



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 57 DO COCEPE, DE 03 DE JULHO DE 2023

Aprova a Política de Moradia na Pós-Graduação da UFPEL.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 63, de 27 de outubro de 2021 que regulamenta o fornecimento de moradia para profissionais residentes vinculados aos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional em Saúde da UFPEL;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 65 de 21 de dezembro de 2021 do Conselho Universitário, que Dispõe sobre a política de permanência de pessoas travestis e transexuais em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPEL por meio de ações afirmativas;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 65, de 21 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a política de permanência de pessoas travestis e transexuais em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPEL por meio de ações afirmativas;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 27 de 22 de dezembro de 2021 do Conselho Universitário, que aprova o Programa de Moradia Estudantil da UFPEL;

CONSIDERANDO o processo UFPEL, protocolado sob o nº 23110.017820/2023-93 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia quinze de junho de dois mil e três e um, constante na Ata nº 11/2023,

R E S O L V E:

REGULAMENTAR a Política de Moradia para Estudantes de Pós-graduação no âmbito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), como segue:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA

Art. 1º A Política de Moradia para Estudantes de Pós-graduação no âmbito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) é voltada aos(as) estudantes vinculados(as) aos programas de pós-graduação da UFPEL, stricto sensu ou lato sensu, regularmente matriculados(as) nesta instituição.

Art. 2º A Política de Moradia para Estudantes de Pós-graduação se insere em uma proposta de assistência psicológica, social e pedagógica e visa atender estudantes de pós-graduação, vinculados à UFPEL, contribuindo para a sua formação integral e com a finalidade de melhorar o desempenho acadêmico e prevenir a evasão.

Art. 3º Tal Política se justifica pela necessidade de que a Universidade apoie aos(as) pós-graduandos(as) em vulnerabilidade socioeconômica, favorecendo sua permanência e o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa, auxiliando no trato das diferentes exigências da vida acadêmica.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 4º A Política de Moradia para Estudantes de Pós-graduação consiste na oferta de vagas para o Programa de Moradia Estudantil (PME).

§1º O Programa de Moradia Estudantil (PME) oferecido aos estudantes de pós-graduação tem por objetivo prover alojamento a acadêmicos de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu, não residentes na cidade de Pelotas/RS e que tenham comprovada situação de vulnerabilidade econômica e/ou que tenham comprovado direito à moradia estudantil por força de legislação maior específica.

§2º O PME corresponde a vaga na Casa do Estudante Universitário (CEU) da UFPEL.

§3º A vaga na CEU tem o objetivo de proporcionar espaço de acolhimento e moradia temporária e gratuita.

Art. 5º A Política de Moradia para Estudantes de Pós-graduação será implementada conforme segue:

I - Previsão estimativa de 30 vagas de moradia destinada a estudantes vinculados à programas de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu nesta instituição com disponibilização de mais vagas mediante análise da Coordenação de Políticas Estudantis (CPE) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) desta instituição;

II - Encaminhamento de moradia imediata a estudantes de graduação moradores(as) da CEU/UFPEL que ingressem em programa de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu imediatamente após a conclusão do curso de Graduação (início do próximo semestre letivo após o término da Graduação/Colação de Grau), considerada previsão estimativa de vagas disposta no Inciso I deste artigo;

III - Reserva de 5% da previsão estimativa de vagas disposta no Inciso I deste artigo para pessoas pós-graduandas travestis e transexuais, ingressantes por ações afirmativas, conforme previsto em

Resolução específica desta instituição;

IV - Moradia para profissionais residentes vinculados aos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional em Saúde da UFPel, independentemente da disponibilidade de vagas, conforme previsto em Resolução específica desta instituição.

Parágrafo único - Os estudantes de pós-graduação residentes na CEU farão jus a alimentação gratuita na modalidade integral (almoço e janta) com refeições complementares (desjejum e ceia) somando quatro refeições diárias, desde que comprovada situação de vulnerabilidade econômica e/ou que tenham comprovado direito por força de legislação maior específica.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Art. 6º Os critérios para habilitação à Política de Moradia para Estudantes de Pós-graduação serão observados conforme segue:

I - Estar regularmente matriculado(a) em curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu nesta instituição;

II - Possuir renda per capita inferior a 1,5 salários mínimos;

III - Cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados em Edital específico.

§1º A habilitação à Política de Moradia para Estudantes de Pós-graduação travestis e transexuais, ingressantes por ações afirmativas, seguirá igualmente os critérios expostos neste artigo, assim como aqueles critérios previstos em Resolução específica desta instituição.

§2º A habilitação à Política de Moradia para Estudantes de Pós-graduação profissionais residentes vinculados aos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional em Saúde da UFPel seguirá os critérios previstos em Resolução específica desta instituição.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 7º A oferta de vagas, quando houver, será realizada via edital específico, coordenado pela Coordenação de Políticas Estudantis (CPE), podendo constituir-se em cadastro de reserva, se for o caso.

Art. 8º Estudantes de pós-graduação que recebam bolsa não serão prioridade dentro do atendimento desta Política, sendo observados os seguintes dispostos:

I - Aos(as) estudantes já deferidos(as) para ingresso na moradia e que recebam bolsa de pós-graduação no momento do ingresso, o prazo para permanência na moradia será de 3 (três) meses consecutivos;

II - Estudantes de pós-graduação moradores(as) da CEU que iniciem o recebimento de bolsa de pós-graduação terão 3 (três) meses consecutivos para realizar a desocupação da vaga na moradia;

III - Estudante residente da CEU durante a graduação, caso passe a receber bolsa de pós-graduação deverá desocupar a vaga na moradia em até 3 meses consecutivos

IV - Em caráter de transição, a partir do semestre letivo 2023/1, os(as) estudantes de pós-graduação moradores da CEU que recebam bolsa de pós-graduação terão 3 (três) meses consecutivos, para realizar a desocupação da vaga na moradia.

Parágrafo único - Excetua-se das condições dispostas neste artigo os estudantes Residentes médicos e multiprofissionais em saúde conforme disposto em Resolução específica desta instituição e/ou que tenham comprovado direito à moradia estudantil por força de legislação maior específica.

CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA

Art. 9º O prazo de permanência na moradia para pós-graduandos(as) é contado a partir do ingresso do(a) estudante no curso de pós-graduação, de acordo com os níveis formativos, e será de no máximo:

I - Até 24 (vinte e quatro) meses para programas de Mestrado;

II - Até 48 (quarenta e oito) meses para programas de Doutorado;

III - Até 36 (trinta e seis) meses para programas de Residência médica ou multiprofissional em saúde;

IV - Até 12 (doze) meses para Especialização.

Parágrafo único - o prazo de permanência a que se refere o caput é relacionado apenas a moradia na Casa do Estudante Universitário e os dispostos nesta Política, não implicando impedimento algum ao estudante de pós-graduação para conclusão de seu curso, conforme as regulamentações previstas.

Art. 10. O estudante de pós-graduação que realizar troca de matrícula em mesmo nível formativo após deferimento em edital específico de Moradia para Estudantes de Pós-Graduação deverá realizar novo processo de seleção, devendo desocupar a vaga na moradia até novo deferimento.

Parágrafo único - Quando houver troca de matrícula em mesmo nível formativo o prazo de permanência na moradia para pós-graduandos(as) será contado desde a matrícula anterior.

Art. 11. Após o término do prazo de permanência, tendo concluído seu curso ou não, o(a) estudante de pós-graduação não poderá ingressar na moradia estudantil ou, caso resida na moradia, deverá organizar a saída da CEU para desocupação da vaga em até 15(quinze) dias consecutivos, prestando contas à PRAE do patrimônio do apartamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O programa de moradia estudantil a que se refere a Política de Moradia para Estudantes de Pós-graduação é pessoal e intransferível, ficando o(a) estudante que descumprir os dispostos nesta Resolução sujeito(a) à Processo Disciplinar.

Art. 13. Todo(a) estudante beneficiário(a) da Política de Moradia para Estudantes de Pós-graduação no âmbito da UFPEL não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta resolução.

Art. 14. Além dos termos previstos nesta resolução quanto à Política de Moradia para Estudantes de Pós-graduação, deverão ser observados aqueles dispostos em resolução específica sobre o

Programa de Moradia Estudantil da UFPel.

Art. 15. É de inteira responsabilidade do(a) estudante de pós-graduação conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes à Política de Moradia para Estudantes de Pós-graduação.

Art. 16. A execução desta Política estará condicionada à disponibilidade de recursos próprios da UFPEL não sendo utilizado em hipótese alguma os recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 17. As divulgações referentes à Política de Moradia para Estudantes de Pós-graduação serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

Art. 18. O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço e telefone no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e em última instância, junto ao COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 03/07/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2243521** e o código CRC **686FB2C2**.